

DIAP DA COMARCA DO PORTO

OBJETIVOS PROCESSUAIS/AÇÕES A DESENVOLVER 2015-2016

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS	OBJETIVOS PROCESSUAIS/ AÇÕES A DESENVOLVER
A. ÁREAS PRIORITÁRIAS	
A.1 Corrupção e criminalidade económico-financeira	<ul style="list-style-type: none">— Dinamização de pontos de contacto para a Criminalidade Económico-Financeira, nas secções especializadas.— Potenciar a criação de equipas intra-secções para os casos mais complexos— Necessidade de realização de ações de formação na área da Criminalidade Económico-Financeira— Incentivar a troca de experiências entre Magistrados que exercem funções nas secções especializadas.— Ponderar a necessidade de recorrer ao NAT da PGR, a fim de serem nomeados assessores ou indicados peritos, de acordo com a especificidade da matéria em questão, logo no início da investigação, por forma a não se atrasar a investigação a final, aguardando-se a sua disponibilidade.— Avocar a investigação de inquéritos complexos, nas situações em que as diligências não dependam dos OPC e os factos tenham maior repercussão social.— Tendencial uniformização de procedimentos a partir do DIAP Distrital do Porto.— Crimes fiscais:<ul style="list-style-type: none">— Reanálise dos fundamentos que determinaram a suspensão dos processos penais fiscais no âmbito do art. 47º, do RGIT, para apurar se, face às alterações legislativas, entendimentos jurisprudenciais, decisões de for administrativo ed eventuais pagamentos das dívidas fiscais e acréscimos legais entretanto ocorridos, se justifica continuarem suspensos;— Incrementar a aplicação da SPP em processos de natureza criminal fiscal, sob condição de pagamento de quantias pecuniárias a favor do Estado;— Instruir o inquérito com o certificado de registo criminal das pessoas coletivas;

	<ul style="list-style-type: none"> — Ter especial atenção aos termos em que é elaborado TIR relativamente às pessoas colectivas, elaborando-se modelo a divulgar e adotar no DIAP do Porto. — Crimes de insolvência: — Particular atenção na análise das perícias realizadas pelo Sector de Perícia Financeira - Contabilística da Polícia Judiciária, dada a sua especificidade técnica. — Ponderar eventual apoio de assessor do NAT, tendo em vista a elaboração de quesitos complementares dessas perícias, que permitam demonstrar que os factos já apurados, que integram as condutas descritas no artº. 227º, do CP, contribuíram para a situação de impotência económica da empresa de que resultou a sua insolvência; — Realização no DIAP de diligências tendentes a apurar se se verifica a agravação do crime de insolvência, prevista do artº. 229-A, do Cód. Penal.
A.2 Violência Doméstica	<ul style="list-style-type: none"> — Mais cooperação/articulação entre Magistrados que nas várias secções do DIAP tramitam inquéritos em que se investigam crimes de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual, com a realização de reuniões de trabalho entre todos. — Incremento de reuniões periódicas entre os Magistrados os OPC que investigam esta criminalidade. — Inscrição e frequência de ações de formação, designadamente em ordem a melhor perceber as reações das vítimas, a nível psicológico. — Participação em conferências, workshops, seminários, etc, em que os Magistrados transmitam a experiência e conhecimento adquiridos. — Reuniões com outros organismos (CPCJ, Hospitais, Escolas, etc) com o objetivo de sinalizar/anticipar/prevenir/reprimir situações de risco. — Intensificar a divulgação da atuação do MP disponibilizando-se a participar em atividades desenvolvidas por outras entidades.
A.3 Cibercrime e prova digital	<ul style="list-style-type: none"> — Ações de formação, solicitando-se o apoio do Gabinete do Cibercrime da Procuradoria Geral da República e da Polícia Judiciária, com o formato de workshops em que discutam questões concretas da prática processual. — Formação a nível de aquisição de noções básicas de informática, nomeadamente ao nível de terminologia utilizada (site, byte, layout, back office, HTML, etc) a ocorrer no âmbito do Protocolo estabelecido entre a PGD do Porto e o IPB de Bragança. — Atualização dos pontos de contacto do cibercrime. — Otimizar a utilização da informação constante do SIMP temático.
A.5 Recuperação de ativos	<ul style="list-style-type: none"> — Incrementar a realização das diligências necessárias, logo no início do inquérito, para a futura liquidação do património, nos termos da Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro, ponderando desde logo o recurso ao GRA. — Ponderar igualmente o recurso ao disposto no artº. 111º, nº. 2, do

	<p>CPenal, tendo por objectivo a perda a favor do Estado de vantagens decorrentes da prática do crime, nos casos em que não se está perante os crimes de catálogo da Lei nº 5/2002.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Dinamizar a intervenção do GRA com mais ações de formação/informação, em jeito de "balanço" das ações inicialmente levadas a cabo pela PGD do Porto e pelo GRA. — . Apoio na elaboração das liquidações de património.
A.6 Proteção da vítima	<ul style="list-style-type: none"> — Necessidade de aperfeiçoar o primeiro atendimento à vítima, designadamente através do GAIV da PSP que poderia alargar a sua área de intervenção ao Grande Porto. — Intensificação de colaboração com associações de apoio à vítima. — Desenvolvimento de ações tendentes à obtenção da colaboração de instituições que possam prestar apoio psicológico às vítimas. — Na sequência do protocolo estabelecido entre a PGD do Porto e a UC do Porto, prestação de apoio psicológico às vítimas. — Procura de apoio, designadamente de ordem financeira, a nível europeu, para projetos vocacionados para o apoio à vítima.
A.7 Direitos das crianças e jovens	<ul style="list-style-type: none"> — Desenvolvimento e aprofundamento dos contactos com instituições vocacionadas para o apoio às crianças e jovens, com a realização de reuniões, de modo a obter-se uma atuação conjugada em situações de prática de crimes de que sejam vítimas. — Reuniões de sensibilização com profissionais que mais de perto lidam com crianças e jovens, designadamente no âmbito escolar, no sentido de prevenir, detetar, combater situações de prática de crimes de que possam ser vítimas. — Reuniões de sensibilização com crianças e jovens sobre perigos decorrentes da utilização da internet. — Divulgação das competências do MP nesta área.
A.8 Direitos dos Idosos	<ul style="list-style-type: none"> — Prestação de especial atenção a situações de violência, abuso, exploração ou discriminação de idosos, tanto do ponto de vista físico como psicológico. — A realização de reuniões com as instituições que mais de perto lidam/cuidam de idosos: IPSS, Misericórdias, Hospitais, serão uma forma de prevenir/sensibilizar/conhecer tais situações; — Colocar especial enfoque juntos dos OPC para a necessidade do especial acompanhamento das situações de idosos que vivam sozinhos, em ordem a detetar quebras de rotinas que podem indicar situações de risco de serem vítimas da prática de crimes. — Divulgação das competências do MP nesta área.
B. QUALIDADE DA AÇÃO	
B.2 Visão integrada da intervenção do	<ul style="list-style-type: none"> — As reuniões entre os Magistrados que dirigem o Inquérito e os que, posteriormente, intervêm na Instrução e no Julgamento, são fundamentais para o sucesso da atuação do Ministério Público, designadamente nos processos de maior complexidade, devendo, se necessário, a magistrado que deduziu a acusação ter intervenção

Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias	<p>ativa na Instrução/Julgamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Estabelecimento de canais de comunicação que permitam obter “feedback” quanto à atuação do MºPº no inquérito. — Necessidade de comunicação ao DIAP das absolvições/condenações ocorridas em julgamento.
B.3 Articulação da intervenção entre diversas jurisdições	<ul style="list-style-type: none"> — Incremento da articulação entre os Magistrados que funções no DIAP e os que as exercem nas secções de Família e Menores, de modo a evitar decisões contraditórias em ambas as jurisdições.
B.4 Reforço da direção efetiva do inquérito	<ul style="list-style-type: none"> — Concentração no primeiro despacho das diligências de investigação. — Fiscalização da atuação dos OPC, com efetivo controlo dos prazos concedidos para a investigação. — Se necessário solicitar intervenção do superior hierárquico o mais tardar após 2/3 insistências. — Ações de formação sobre direção de inquérito. — Maior intervenção hierárquica oficiosa ao abrigo do disposto no art. 278º, nº 1, do CPP.
B.5 Articulação com Órgãos de Polícia Criminal e outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> — Reuniões de planeamento da investigação — Incrementar os contactos entre o Magistrado que dirige o inquérito e o OPC que investiga, evitando-se a remessa tabelar do inquérito para investigação. — Indicação sempre que necessário das concretas diligências de prova pretendidas.
B.6 Atendimento ao público de qualidade	<ul style="list-style-type: none"> — A intervenção do Magistrado no atendimento ao público deverá pautar-se por critérios de legalidade e objectividade, na procura do cabal esclarecimento do cidadão que se dirige ao Ministério Público. — Disponibilidade para atendimento rápido/imediato do cidadão que procura o Ministério Público, sendo de evitar a designação de data posterior para o atendimento.
B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	<ul style="list-style-type: none"> — Utilização de linguagem simples e acessível ao cidadão quaisquer que sejam as respetivas qualificações, designadamente considerando a sua maturidade e alfabetismo. — Divulgação da atividade do MP de forma clara e percutível.
B.9 Cooperação judiciária internacional	<ul style="list-style-type: none"> — Considerando a inexistência de registo central das CR expedidas, passará a proceder-se à comunicação da sua expedição à direção do DIAP que organizará um registo central. — Incentivar os Magistrados no sentido da intervenção ativa na elaboração das CR não deixando a sua emissão apenas ao cuidado do funcionário. — Especificação clara, acessível e pormenorizada dos objetivos da CR, em ordem a que a autoridade estrangeira tenha uma fácil e correta apreensão dos fim a que a CR se destina.

	<ul style="list-style-type: none"> — Evitar a remessa de certidão/documentos solicitando-se sejam feitas perguntas “sobre o seu conteúdo”.
C. CELERIDADE	
C.1 Decisão de mérito em tempo útil	<ul style="list-style-type: none"> — Controlo efetivo dos prazos concedidos ao OPC — Cumprimento da Circular n.º 2/92, no que concerne ao agendamento das diligências pelos Magistrados. — Na área da comarca, devem convocar-se as pessoas para prestar depoimento na secção onde corre termos o inquérito e/ou solicitar-se a diligência ao OPC da área da residência. — Expedição direta de ofícios aos OPC de fora do Município — Insistir junto dos vários organismos a quem foram solicitadas informações, exames, etc, pelo respectivo envio, se necessário com recurso à intervenção do superior hierárquico. — Diminuição do tempo médio de duração dos inquéritos.
C.2 Acessibilidade no atendimento ao público	<ul style="list-style-type: none"> — Disponibilidade completa do Magistrado para o atendimento, de forma clara, simples e acessível. — O esclarecimento do cidadão que procura o Ministério Público é fundamental para a prestação de um serviço de qualidade.

Porto, 6.10.2015.
 O procurador-geral-adjunto coordenador,
 Eduardo Gonçalves de Almeida Loureiro.